



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Liga Feminina de Combate ao Câncer, com sede neste Município, a celebrar convênio e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.359.879/0001-13, com sede na Rua Jacob Becker, nº 1733, nesta cidade, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º O valor do auxílio será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será repassado em uma única parcela, após a assinatura do convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente na compra de medicamentos, fraldas, dietas especiais para pacientes com câncer de esôfago e para pagamentos de exames e consultas.

Art. 3º A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio e comprovação dos requisitos de credenciamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 3.629, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
10.01 – Programa Desenvolvimento Social
08.2440140.2.102000 – Apoio a Entidades de Assistência a Comunitária
33.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte 0001 – Recursos Próprios

Art. 5º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados.

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no § 1º e, se



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 11 de agosto de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para o repasse de auxílio financeiro à LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, que utilizará o recurso para custear a compra de medicamentos, fraldas, dietas especiais para pacientes com câncer de esôfago e para pagamentos de exames e consultas.

Destaca-se o importante papel da Liga Feminina de Combate ao Câncer, que sendo uma entidade sem fins lucrativos, alicerça o seu trabalho na assistência às pessoas com câncer, através de informações à sociedade, prevenção, fornecimento de medicamentos e principalmente no trabalho de apoio e amparo ao público alvo.

Diante da extrema relevância do presente Projeto de Lei, do atendimento ao interesse público, da importância das atividades desenvolvidas pela Entidade, e ainda pela responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo em participar e atender certas demandas, principalmente da envergadura desta que se apresenta.

Entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Edis pela sua aprovação.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS
LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2010.

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Airton Luiz Artus, inscrito no CPF sob nº 301.236.230-49, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 291, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.359.879/0001-13, com sua sede na Rua Jacob Becker, nº 1.733, neste Município, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Magda Palaoro Buttini, inscrita no CPF sob nº 408.773.100-68, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, devidamente autorizados pela Lei nº X.XXX, de XX de XXXX de 2010, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, destinado a custear exclusivamente a compra de medicamentos, fraldas, dietas especiais para pacientes com câncer de esôfago e para o pagamento de exames e consultas, conforme o Plano de Aplicação apresentado, anexo do presente termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto, definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão pagos em uma única parcela, após a assinatura do presente termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: *RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CONVENIENTE*: A entidade conveniente compromete-se a realizar o seguinte serviço de interesse público:

I – Realizar o atendimento a pacientes com câncer, provendo assistência a estas pessoas e seus familiares, através da distribuição de medicamentos, fraldas, dietas especiais para pacientes com câncer de esôfago, além de realizar o pagamento de exames e consultas.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas na cláusula terceira deste Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados.

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no § 1º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes poderá rescindir, motivadamente, o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários e/ou associados, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Venâncio Aires, XX de XXXXX de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA LIGA FEMININA
DE COMBATE AO CÂNCER

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.359.879/0001-13, estabelecido à rua Jacob Becker, nº 1733, em Venâncio Aires/RS, neste ato representada por sua Presidente, declara para os devidos fins, que está ciente do prazo de prestação de contas estipulado no termo de convênio nº XXX/2010 (sessenta dias após o repasse do recurso), sendo que a não prestação de contas no prazo referido acarretará em inscrição em débito da entidade para devolução do total dos recursos recebidos.

Venâncio Aires, _____, de _____, de _____.

Nome do Representante Legal da Entidade: MAGDA PALAORO BUTTINI

CPF/MF: 408.773.100-68

Assinatura: _____